ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 077/99 Data 19 / 07 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/99

ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

APROVADO REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 23 JULHO 19

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.07.1999

PROTOCOLO: 19.07.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO EXT ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JULHO DE L.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 23.07.1999

PARECER: CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: 23.07.1999

PARECER: FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 23.07.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. nº 080/99 Erechim, 19 de julho de 1999.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação, por esse Poder Legislativo, dos projetos de lei do Executivo a seguir relacionados, em regime de urgência urgentíssima:

- **PROJETO DE LEI Nº 023/99** - RATIFICA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "ARTE PÚBLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **PROJETO DE LEI nº 029/99** - RATIFICA O CONVÊNIO nº 6/99, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PROJETO DE ABRIGO À POPULAÇÃO ADULTA DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **PROJETO DE LEI Nº 033/99.**- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CASA DA AMIZADE E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ERECHIM (AME), VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DURANTE O ANO DE 1999.

- **PROJETO DE LEI nº 034/99** - ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL nº 2.599/94 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

Nosso pedido justifica-se pela necessidade de darmos andamento aos procedimentos administrativos referentes a estes projetos de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nosso apreço a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 080/99 Data 20/07/1999
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ALDÉRICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 23 de Julho de 1999, para às 17 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, (hall de entrada), com a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Executivo nº 023/99
Ratifica o convênio celebrado entre o Município de Erechim e a Secretaria de Estado da Cultura, para realização do Projeto "Arte Pública", e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 029/99
Ratifica o convênio nº 6/99, celebrado entre o município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para projeto de abrigo à população adulta de rua, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 030/99
Dispõe sobre o parcelamento de débitos em atraso para com o município, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 031/99
Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da área industrial, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 033/99
Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), visando a realização de cursos profissionalizantes durante o ano de 1.999.

Projeto de Lei Executivo nº 034/99
Altera as multas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.599/94 – Código Administrativo do Município.

Projeto de Lei Executivo nº 035/99
Autoriza a venda de ações, ou a reivindicação do valor das mesmas junto à CEEE, mediante a retirada da participação acionária e dá outras providências.

Câmara Municipal, 19 de Julho de 1999

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

ENTES:

BANCADA DO PDT — **BANCADA DO PFL** — **BANCADA DO PL**

BANCADA DO PMDB — **BANCADA DO PTB** — **BANCADA DO PT**

em 21/07/1999 14:15

VIDE VERSO....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

148/99 - ZB

Erechim, RS, 26 de Julho de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Extraordinária, em 23 de Julho/99, onde APROVOU os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

Projeto de Lei Executivo nº 023/99

Ratifica o convênio celebrado entre o Município de Erechim e a Secretaria de Estado da Cultura, para realização do Projeto "Arte Pública", e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 029/99

Ratifica o convênio nº 6/99, celebrado entre o município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, para projeto de abrigo à população adulta de rua, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 030/99

Dispõe sobre o parcelamento de débitos em atraso para com o município, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 031/99

Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas instaladas fora da área industrial, e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 033/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Casa da Amizade e a Associação de Mulheres de Erechim (AME), visando a realização de cursos profissionalizantes durante o ano de 1.999.

Projeto de Lei Executivo nº 034/99

Altera as multas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.599/94 – Código Administrativo do Município.

Projeto de Lei Executivo nº 035/99

Autoriza a venda de ações, ou a reivindicação do valor das mesmas junto à CEEE, mediante a retirada da participação acionária e dá outras providências.

Projeto de Lei Executivo nº 036/99

Autoriza o Poder Executivo a transferir a propriedade de veículo à Sul América Santa Cruz Seguros S.A, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JULHO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Of. Cam. n° 077/99

Erechim, 15 de julho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 034/99, que ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL nº 2.599/94 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 077/99 Data 19 07 99
PRESIDENTE

TERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 / 07 / 99
APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Ver Moacir Angelero para relatar 20/07/99
Ao Ver Edgar Pauly Mazzuchi para relatar o Cam. Ver JAIR Lima Presidente da Comissão Finança Orçamento e Economia 22.07.99

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI nº 034/99.

ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL nº 2.599/94 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

Art.1º - As multas previstas na Lei Municipal nº 2.599, de 04 de janeiro de 1994, ficam alteradas pela presente lei, passando a vigorar conforme especificado a seguir:

I – as multas de 10 a 15 URMs, previstas nos artigos 36, 40, 50, 60, 66, 71, 73, 76, 85, 104, 107, 115, 131, 141, 167, 175, 185, 190, 193, 204 e 245, passam a ser de 140 a 350 UFIRs;

II – as multas de 15 a 20 URMs, previstas nos artigos 42, 62, 155, 215 e 253, passam a ser de 350 a 700 UFIRs;

III – a multa de 20 a 30 URMs, prevista no artigo 242, passa a ser de 350 a 700 UFIRs;

IV – as multas de 10 a 20 URMs, previstas nos artigos 219, 226, 228, 231 e 233, passam a ser de 140 a 700 UFIRs;

V – a multa de 15 URMs prevista no Art. 247, Parágrafo Único, passa a ser de 140 UFIRs.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 15 DE JULHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a alteração das multas previstas no Código Administrativo do Município–Lei 2.599/94. Essas alterações decorrem, principalmente, da necessidade de aplicação de multas mais efetivas. Os setores de fiscalização (obras e tributos) da Prefeitura têm encontrado dificuldades na aplicação da lei. Como são multas pouco expressivas, variando entre 10 e 30 URMs, os infratores não as pagam, e, além disso, reincidem na infração. Acreditamos que, se as multas forem maiores, haverá menos infrações e menos reincidências, resultando no bom cumprimento da Lei.

Além disso, as multas previstas estão em URM-Unidade de Referência Municipal, a qual foi extinta pelo artigo 5° da Lei Municipal 2738/95, sendo que os preços públicos foram convertidos para o Real. Na conversão, o valor da URM foi fixado em R$ 5,00 (cinco reais) que, reconvertido para UFIR-Unidade Fiscal de Referência, equivale a 6,04 UFIRs.

Esperamos que este projeto encontre guarida na Casa do Povo.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JULHO /19 99
ALDERICO ALFONSO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 077/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: *PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 034/99*

EMENTA: *ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL N° 2.599/94 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.*

RELATOR: Ver. MOACIR V. ANZILIERO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após analizar o presente Projeto de Lei Executivo, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e encaminhamos o mesmo para tramitação final.

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22 / 07 / 19 99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 23 JULHO 99
ALDERICO [illegible]
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 077/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/99***

EMENTA: ***ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 – CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.***

RELATOR: EDGAR MARMENTINI

PARECER: FAVORÁVEL

AO ANÁLIZAR O PRESENTE PROJETO DE LEI EMITIMOS O PARECER FAVORÁVEL A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

ENCAMINHAMOS O PARECER AOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO? E POSTERIORMENTE A PLENÁRIO PARA QUE SIGA EM SEUS TRÂMITES LEGAIS

SALA DAS SESSÕES, 22 de julho de 1.999

EDGAR C. MARMENTINI VER. PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 23/7/1999

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.177, DE 26 DE JULHO DE 1999.

ALTERA AS MULTAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/94 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As multas previstas na Lei Municipal nº 2.599, de 04 de janeiro de 1994, ficam alteradas pela presente lei, passando a vigorar conforme especificado a seguir:

I – as multas de 10 a 15 URMs, previstas nos artigos 36, 40, 50, 60, 66, 71, 73, 76, 85, 104, 107, 115, 131, 141, 167, 175, 185, 190, 193, 204 e 245, passam a ser de 140 a 350 UFIRs;

II – as multas de 15 a 20 URMs, previstas nos artigos 42, 62, 155, 215 e 253, passam a ser de 350 a 700 UFIRs;

III – a multa de 20 a 30 URMs, prevista no artigo 242, passa a ser de 350 a 700 UFIRs;

IV – as multas de 10 a 20 URMs, previstas nos artigos 219, 226, 228, 231 e 233, passam a ser de 140 a 700 UFIRs;

V – a multa de 15 URMs prevista no Art. 247, Parágrafo Único, passa a ser de 140 UFIRs.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 26 DE JULHO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração